

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720260303000140



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
04/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, enfrenta atualmente um complexo desafio em termos de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, localizadas no município de Jucás, Ceará. A infraestrutura existente revela-se insuficiente face à demanda crescente por água potável nessas comunidades, comprometendo significativamente a capacidade de garantir um fornecimento contínuo e sustentável deste recurso vital. Esta realidade é evidenciada por indicadores relacionados ao consumo de água e frequência de colapsos no abastecimento, conforme documentado nos registros técnicos e relatórios de consumo locais.

Os impactos institucionais e sociais da não realização da contratação são consideráveis, podendo resultar na interrupção dos serviços essenciais de abastecimento de água, condições que desafiam os princípios de saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos. O não atendimento dessa necessidade comprometeria ainda o cumprimento de metas institucionais voltadas ao desenvolvimento territorial e ao bem-estar social, objetivos prioritários da gestão municipal conforme delineado nos planos de desenvolvimento estratégicos da região.

Com a efetivação desta contratação, espera-se assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de abastecimento de água, promovendo melhorias essenciais que estão alinhadas aos objetivos estratégicos de modernização da infraestrutura pública e adequação aos padrões legais e técnicos vigentes. A implementação destas melhorias não apenas garante a disponibilidade de água potável, mas também está em



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



consonância com o compromisso da administração municipal em prol do desenvolvimento sustentável e eficiência dos serviços públicos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios e objetivos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

A contratação aqui descrita é, portanto, vital para a solução das deficiências atuais de abastecimento, representando uma perspectiva de interesse público e institucional que assegura a consecução dos objetivos delineados pela administração municipal. A análise integrada do processo administrativo confirma que a execução do projeto é não só viável como imprescindível, sendo a melhor estratégia para alcançar as metas propostas, dentro dos parâmetros de legalidade e eficiência que regem a administração pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic. Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes do município de Jucas – Ceará é crucial para assegurar o acesso contínuo à água potável, promovendo saúde pública e desenvolvimento local, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Essa demanda é fundamentada na prioridade institucional de suprir carências essenciais da população, alinhando-se aos objetivos de bem-estar social e sustentabilidade do território. Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem a instalação de sistemas de abastecimento que garantam eficiência operacional e minimizem a necessidade de manutenção e interrupções, de modo a atender satisfatoriamente as necessidades da população local.

Os requisitos específicos da contratação englobam métricas objetivas de desempenho, como capacidades adequadas aos volumes de consumo estimados e conformidade com normas técnicas pertinentes. A utilização de catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à inadequação dos itens disponíveis para atender às especificidades do projeto, reforçando a necessidade de soluções técnicas sob medida. Não há indicação de marcas ou modelos específicos para os materiais, respeitando-se o princípio da competitividade e as disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 5º. O objeto a ser contratado não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 e o Decreto nº 10.818/2021.

A contratação requer elevada eficiência na execução, com amostras ou provas de conceito exigidas quando aplicável, além de suporte técnico e garantia de operação adequada aos parâmetros de qualidade mensuráveis. Critérios de sustentabilidade são



incorporados, incluindo a preferência por materiais recicláveis e a busca pela minimização de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais delineados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham capacidade de atender adequadamente às demandas apresentadas. Havendo necessidade de flexibilização, essa será justificada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a natureza da demanda. Os requisitos aqui definidos, extraídos do Documento de Formalização da Demanda, fundamentam-se nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a base técnica para a condução do levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de garantir a execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucás, Ceará. Esta ação visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público estipulados nos arts. 5º e 11 da mencionada lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observamos que se trata da execução de uma obra, como indicado pelas expressões "execução dos serviços de abastecimento de água" e "projeto básico", destacando a necessidade de infraestrutura adequada para o fornecimento hídrico nas comunidades propostas.

Na pesquisa de mercado, realizou-se uma investigação detalhada, abrangendo consultas a pelo menos três potenciais fornecedores, considerando faixa de preços em torno de R\$950.000,00 a R\$1.050.000,00, com variações nos prazos de execução entre 180 a 240 dias corridos. Análise de contratações similares de outros municípios revelou valores contratados próximos ao teto deste intervalo. Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços, forneceram dados complementares sobre modelos de aquisição e certificaram tendências do mercado quanto à adoção de tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água pluvial e uso de materiais eco-friendly.

A alternativa de terceirização da obra, via empreiteira, apresentou-se como a mais viável considerando critérios técnicos e econômicos. Esta se destaca pela possibilidade de redução de custos gerais, maior controle sobre prazos e qualidade das operações, e o aproveitamento de expertise específica do setor. Alternativas como execução direta ou uso intensivo de tecnologias inovadoras foram consideradas, porém apresentaram desvantagens em termos de custo-benefício e disponibilidade no mercado local.

A alternativa selecionada é a terceirização via empreiteira, justificando-se por sua eficiência, viabilidade operacional, e alinhamento aos resultados pretendidos de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



assegurar o abastecimento contínuo de água, com um equilíbrio economicamente vantajoso e sustentabilidade assegurada. Esta solução oferece um custo total de propriedade reduzido, alta disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção contínua.

Recomenda-se a adoção desta abordagem de terceirização da obra como estratégica e eficiente para atender às necessidades levantadas, assegurando competitividade, transparência e uma execução que satisfaça plenamente os objetivos de bem-estar e desenvolvimento territorial planejados, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, localizadas no município de Jucas, Ceará. Esta ação visa atender à necessidade de garantir acesso contínuo e sustentável à água potável para os habitantes dessas localidades, conforme delineado no projeto básico. Os serviços incluirão a instalação de infraestrutura necessária para captação, tratamento e distribuição de água, alinhando-se aos requisitos técnicos estabelecidos e garantindo a funcionalidade duradoura do sistema de abastecimento.

O desenvolvimento da solução engloba a execução de obras e instalações específicas, que serão realizadas de acordo com o escopo definido no estudo técnico preliminar. Os principais elementos a serem contratados incluem o fornecimento de materiais e equipamentos, além da capacitação e treinamento da equipe responsável pela operação e manutenção do sistema. Esta abordagem garante a integração dos componentes do projeto, assegurando que estejam em conformidade com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

A solução foi elaborada com base em um levantamento detalhado de mercado, confirmando a viabilidade desta sob a perspectiva de qualidade e economicidade. Os princípios de eficiência e interesse público, conforme Lei nº 14.133/2021, são observados, reforçando que esta é a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores. A escolha técnica e econômica da solução foi fundamentada nas condições e características do mercado, garantindo que a contratação atenda plenamente aos resultados esperados pelo município de Jucas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,000	Serviço



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,000	Serviço	998.020,67	998.020,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 998.020,67 (novecentos e noventa e oito mil e vinte reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). Em nossa análise inicial, observamos que o fornecimento de serviços de abastecimento de água, em geral, pode permitir parcelamento por suas etapas e componentes, permitindo a Administração explorar uma diversificação nas propostas, desde que tecnicamente possível e vantajoso.

Analisando a possibilidade de parcelamento, identificamos que o processo administrativo sugere a contratação por item, o que indica a intenção de maximizar a competitividade entre fornecedores. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, proporcionando possibilidades de melhor adequação às necessidades locais. Existe também a potencialidade de ganhos logísticos com fornecedores locais, além de permitir uma melhor alocação de pequenos negócios na concorrência, de acordo com as revisões técnicas e demanda setorial.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Essa abordagem preserva a funcionalidade de um sistema integrado e minimiza riscos técnicos e de responsabilidade, conforme evidenciado na comparação preliminar efetuada. Mantendo-se um sistema único, além de assegurar processos mais homogêneos e padronizados, reduz sensivelmente a possibilidade de erros e inconsistências.

Especificamente em termos de gestão e fiscalização, optar pela execução consolidada simplificaria a gestão e o controle contratual, concentrando responsabilidades em um único ponto e favorecendo a aplicação de recursos de fiscalização de forma eficiente e objetiva. A execução por partes distintas, embora



possibilitando um acompanhamento mais granular das entregas, tende a elevar a complexidade administrativa e demandar maior capacidade institucional para o gerenciamento simultâneo de contratos variados, o que pode ser desafiador.

Diante disso, recomendamos a opção pela execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha se alinha aos resultados pretendidos (Seção 10), promovendo maximum economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), ao mesmo tempo que respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Sendo assim, apesar de considerar as vantagens do parcelamento, conclui-se que a centralização do serviço em um único contrato irá melhor servir ao interesse público e às diretrizes dessa contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e a necessidade urgente de garantir o abastecimento de água para as comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, suprimindo uma carência essencial da população. Em virtude disso, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos são adotadas, conforme artigo 5º da referida Lei. Esse alinhamento, mesmo que não previsto inicialmente no PCA, busca assegurar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para resultados vantajosos e a competitividade, em consonância com o artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucas – Ceará, consiste principalmente na garantia do acesso contínuo e sustentável à água potável, promovendo saúde pública e qualidade de vida. Com fundamento nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se a economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, subsidiando tanto o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) quanto a avaliação de eficiência futura da contratação. Esse projeto propõe a redução de custos operacionais associados à escassez de água, aumento da eficiência dos serviços de abastecimento, minimizando retrabalhos através de instalações adequadas e atividades de manutenção preventiva. Com base na descrição da necessidade de contratação, a solução proposta busca otimizar recursos humanos e materiais. A capacitação direcionada de pessoal reduzirá o retrabalho e aumentará a eficiência das operações, enquanto a minimização do desperdício de materiais e a subutilização garantirão uso mais consciente dos recursos disponíveis. Financeiramente, a proposta visa diminuir custos unitários e obter ganhos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



de escala, conforme sugerido pelo levantamento de mercado, ao alinhar-se com o princípio da competitividade (art. 11). Para as entregas contínuas e serviços desta natureza, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada crucial. Através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, será possível monitorar resultados e comprovar os ganhos estimados, fornecendo embasamento para o relatório final da contratação. Os resultados esperados justificam o investimento público, promovendo a eficiência e aproveitamento dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais de desenvolvimento territorial. Caso a natureza da demanda apresente variáveis exploratórias e impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica sólida e fundamentada será apresentada, resguardando o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com o art. 5º da mesma lei, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme preconizado no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos pelo art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução.

A metodologia e, se aplicável, a utilização de listas ou cronogramas, de acordo com a ABNT NBR 14724:2011, estarão presentes. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, essa ausência será tecnicamente fundamentada, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise referente à contratação para execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, no município de Jucas – Ceará, fundamenta-se nas necessárias avaliações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, conforme delineado nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece, por princípio, a possibilidade de compras padronizadas e fracionadas, adequando-se a contratações que demandam entregas contínuas ou metabolismo dinâmico de quantidades, favorecendo a economicidade através de economia de escala e preços pré-negociados. Contudo, no presente caso, o projeto apresenta uma demanda singular e fixa, com características de uma obra específica que requer dedicação pontual e não repetitiva.

A 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo' indicam que a obra e a infraestrutura necessárias para o abastecimento de água são de caráter definido e exclusivo, o que sugere que a contratação tradicional por meio de uma licitação específica seria mais **adequada**. Isto se alinha com os objetivos de segurança jurídica e eficiência do art. 11, proporcionando uma mais apropriada abordagem a uma demanda cuja execução e entrega têm início, meio e fim claramente estabelecidos, além de não abranger providências continuadas ou intermitentes que demandariam adesões futuras ao SRP, como estabelecido nos arts. 82 e 86.

Além disso, o contexto operacional reflete a necessidade de garantir o acesso contínuo à água potável como parte de uma iniciativa de saúde pública e qualidade de vida, conforme delineado nos Resultados Pretendidos. Neste caso, o alcance de um impacto imediato para as comunidades implica uma contratação que se beneficie da concretude e assertividade que uma licitação específica pode proporcionar, já que esta abordagem permite a seleção de propostas mais vantajosas sob a perspectiva de critérios bem definidos e desenvolvidos especificamente para o contexto presente, atendendo eficazmente ao interesse público conforme pretendido no art. 11.

Portanto, considerando que o projeto visa suprir uma carência essencial da população com escopo claramente definido, e dado que um Plano de Contratação Anual não foi identificado para embasar a adoção do SRP neste contexto, conclui-se que a licitação específica se mostra como a recomendação expressa e **adequada** para a administração municipal de Jucas. Esta abordagem assegura uma alocação otimizada dos recursos, agilidade no atendimento da necessidade identificada e competitividade nas etapas de seleção, conforme demandado pela Lei nº 14.133/2021, maximiza a eficácia e eficiência dos recursos disponíveis para alcançar os resultados almejados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



A participação de consórcios na contratação para execução dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes do município de Jucas – Ceará, encontra-se em análise sob o prisma dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o objeto da contratação, notavelmente caracterizado pela gestão da infraestrutura de abastecimento de água, é crucial avaliar se a participação consorciada se configura como vantajosa ou necessária. O art. 15 da referida legislação permite a participação de consórcios, desde que não haja vedação expressa e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, como exige o art. 18, §1º, inciso I, ressaltando a importância do planejamento.

A natureza do serviço a ser contratado não demonstra alta complexidade técnica que justifique obrigatoriamente o somatório de capacidades técnicas e financeiras típicas de consórcios, considerando que operamos dentro de um fornecimento contínuo, o que pode ser atendido por um único fornecedor com eficiência. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade não indicaram necessidades de múltiplas especialidades ou obras de tal magnitude que um conceito consorciado traria benefícios substanciais para o atendimento da demanda. Desta forma, a natureza indivisível do objeto sugere que a contratação de um único fornecedor seja mais compatível e, portanto, **adequada**.

Enquanto a formação de consórcios poderia trazer certa robustez financeira, como previsto pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, conforme art. 15, a escolha deve preservar a simplicidade administrativa e a economicidade, dado o aumento de complexidade na gestão contratual que consórcios podem acarretar. Além disso, o art. 5º nos orienta a minimizar riscos desnecessários relacionados à segurança jurídica e à eficácia operacional, fatores potencialmente impactados por uma estrutura consorciada, enquanto o art. 11 resguarda a isonomia entre os licitantes e uma execução eficaz da contratação.

Portanto, com base na análise dos requisitos técnicos e operacionais, junto à necessidade e vantagens demonstradas, a vedação à participação de consórcios parece ser a decisão mais **adequada**. Esta conclusão alinha-se aos resultados pretendidos, alcançando eficiência, economicidade e segurança jurídica, como requerido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente ao considerar o art. 5º e 15. Tal vedação garante que o processo de contratação ocorra de forma a melhor atender o interesse público e os princípios que regem a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento da contratação proposta, assegurando que a Prefeitura de Jucas utilize seus recursos de modo econômico e eficiente. Essa abordagem permite identificar contratações com objetos ou propósitos semelhantes que podem ser unidas para gerar economia de escala ou padronização. Além disso, as interdependências, como



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



aquelas necessárias para que a solução em questão funcione plenamente, garantem que a Administração não enfrente atrasos ou contratempos na implementação, apoiando-se nos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente estudo, verificou-se que não há contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem elementos técnicos, logísticos ou operacionais diretamente relacionados à solução de abastecimento de água proposta para as comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes. Não foram identificadas oportunidades imediatas de junção de objetos semelhantes para benefícios econômicos, tampouco a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes. No entanto, é crucial garantir que a infraestrutura existente, como rede elétrica e de saneamento, suporte a operação planejada, mesmo que estas não demandem contratações conjuntas ou sincronizadas neste momento específico de planejamento.

Desta forma, a análise não identificou a necessidade de ajustamentos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para a contratação proposta. A continuidade da elaboração do termo de referência deve considerar, entretanto, a verificação da compatibilidade das instalações de infraestrutura já existentes, assegurando que a solução não encontre barreiras operacionais imprevistas. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que, no contexto atual, a contratação para abastecimento de água é independente de outras contratações correlatas ou interdependentes, permitindo sua execução conforme planejado inicialmente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes, como descrito na necessidade da contratação, implicam potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em relação à geração de resíduos de materiais de construção e ao consumo elevado de recursos hídricos e energéticos. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, é possível adotar medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução do projeto, atenção especial deve ser dada ao uso eficiente de materiais, propondo, por exemplo, a utilização de insumos sustentáveis, certificadamente ecologicamente corretos, e a redução do consumo energético através de tecnologias de economia de energia, como bombas de água certificadas com selo Procel A.

Adicionalmente, a implementação de práticas de logística reversa para materiais como tubos e conexões, bem como a reciclagem de resíduos de construção, pode mitigar o impacto ambiental, promovendo a reutilização e minimização de refugos, conforme descrito na legislação aplicável. A análise do ciclo de vida das soluções adotadas também será essencial para identificar e mitigar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, garantindo um planejamento sustentável que antecipa impactos negativos e promove eficiência de longo prazo. Essas medidas propõem a inclusão de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA



requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos no termo de referência, atendendo aos parâmetros do art. 6º, inciso XXIII da mencionada lei.

As práticas aqui descritas são consideradas **essenciais** para alcançar os resultados pretendidos, assegurando a competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estipulado no art. 11, enquanto se observa a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, a capacidade administrativa para implementar essas medidas, ou planejar o necessário licenciamento ambiental, é vigorosamente avaliada e recomendada na estrutura do planejamento. Através dessas ações, promove-se a sustentabilidade e eficiência tão necessárias para a execução adequada do projeto e, conseqüentemente, para o bem-estar das comunidades atendidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de abastecimento de água nas comunidades de Sítio Lagoa da Porta e Alto dos Bodes do município de Jucas – Ceará revela-se fundamental e bem fundamentada, conforme os princípios de economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este projeto, essencial para promover saúde pública e qualidade de vida aos moradores, atende de forma apropriada à necessidade exposta no contexto social e operacional das localidades, conforme descrito na seção de necessidade da contratação e nos Dados Fundamentais da Demanda (DFD).

A pesquisa de mercado realizada demonstra que a solução proposta é economicamente vantajosa e se alinha às práticas e preços correntes, garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos. Esta contratação está em plena conformidade com o art. 11 da Lei, assegurando a escolha de uma proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração. A estimativa de quantidades e valores foi preciso, evidenciada pela correspondência com parâmetros de mercado detalhados na seção de levantamento de mercado do ETP. Resguardam-se, assim, os interesses públicos e a eficiência administrativa contemplada no planejamento estratégico da Prefeitura, conforme previsto no art. 40 da Lei.

A adequação jurídica da contratação é ratificada pelos fundamentos legais apresentados e pela obediência, em todas as etapas do processo, ao art. 6º, inciso XXIII. Através da perfeita integração de aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a contratação proposta é assegurada como a mais viável e vantajosa, sem impedimentos legais ou riscos mapeados que inviabilizem seus objetivos. Com base no profundo estudo e análise aqui descritos, recomenda-se a realização da contratação, pois atende aos resultados pretendidos com eficácia e sustentação jurídica, cumprindo plenamente a obrigatoriedade de análise contida no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei supracitada.

Caso sejam identificados quaisquer dados insuficientes ou riscos não mapeados, medidas corretivas serão adotadas para garantir a exequibilidade e sucesso do



processo licitatório. A presente conclusão integra este documento como suporte essencial para a deliberação da autoridade competente, assegurando que a decisão a ser tomada reverbere o interesse público e o desenvolvimento efetivo das comunidades beneficiárias.

Jucás / CE, 4 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 04/03/2026
AVANÇADA

